

Proc. Administrativo 7- 2.136/2026

De: Emily C. - SECADM-DPATR

Para: SECADM - Secretaria de Administração

Data: 02/06/2026 às 18:00:17

Setores (CC):

SECADM, SFIC-DL

Setores envolvidos:

SECADM-DPATR, SFIC-DL, SECADM

Assessoria Patrimônio

Segue a **justificativa da dispensa** para assinatura.

—

Emily Schulz Carboni

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Justificativa_da_Dispensa___Assessoria_do_Patrimonio_docxassinado.pdf

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão patrimonial pública, compreendendo atividades de levantamento físico, inventário, avaliação, regularização, organização e adequação dos registros patrimoniais e contábeis do Município, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A opção pela contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a realização de dispensa de licitação para outros serviços e compras.

A Lei nº 14.133/2021, ao prever hipóteses de contratação direta em razão do valor, reconhece a possibilidade de adoção de procedimento mais célere e simplificado para contratações de menor vulto econômico, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, a realização de procedimento licitatório por modalidade concorrencial mostraria-se desproporcional à dimensão econômica da contratação, implicando maior consumo de recursos administrativos, ampliação dos prazos processuais e aumento dos custos operacionais do procedimento, sem que disso decorresse benefício equivalente ao interesse público tutelado.

Ressalta-se que a adoção da dispensa de licitação não afasta a observância da competitividade. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 5.674/2023, o procedimento será realizado preferencialmente por meio de dispensa eletrônica, com divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando ampla publicidade, transparência e oportunidade de participação aos interessados.

A contratação observará o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a uniformidade metodológica das atividades a serem desenvolvidas e a responsabilidade única pela consolidação das informações patrimoniais e contábeis, garantindo maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação atende integralmente aos pressupostos legais para utilização da dispensa de licitação prevista no art. 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida juridicamente adequada, proporcional e compatível com o interesse público, além de observar as disposições da legislação federal e da regulamentação municipal aplicáveis à matéria.

Orleans, 02 de junho de 2026.

EMILY SCHULZ CARBONI
Auxiliar Administrativo



Documento assinado digitalmente

EMILY SCHULZ CARBONI

Data: 02/06/2026 17:54:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>